



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| <i>Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas</i> | 01 |
| <i>Corregedoria</i> | 01 |
| <i>Declaração de Reconhecimento de Limites</i> | 02 |

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 374/CGGP, de 24 de novembro de 2016.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – Funai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Horizontal à servidora desta Fundação pertencente ao Plano Geral do Poder Executivo, referente ao interstício de 01 de julho de 2008 a 30 de junho de 2009, com efeitos financeiros a contar a partir de 01 de setembro de 2009, na forma estabelecida pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980

| Matrícula | Nome servidor | Cargo | Classe/padrão | Classe/Padrão |
|-----------|------------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| 1015753 | MARIA ANTÔNIA DA SILVA | Agente Administrativo | SII | SIII |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENIR GUILHERME

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 375/CGGP, de 24 de novembro de 2016.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.155012/2015-70, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 16 de junho de 2016, à servidora CONCEIÇÃO BORGES PAYOLLA, Técnica em Assuntos Educacionais, NS-S-III, matrícula nº 1283535, de acordo com o art. 40, inciso III, alínea “a”, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENIR GUILHERME

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA

DESPACHO Nº 640/2016/CORREG/FUNAI/MJ, de 23 de novembro de 2016.

Ref.: PROCESSO nº 08620.001097/2006-86.

INTERESSADOS: FUNAI.

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

DESPACHO: Dessa forma, usando da competência que me foi conferida pela Portaria MJ nº 1148, publicada no Diário Oficial da União - 229 - 30/11/2015 - Seção 2 em 01/12/2015 e no uso das atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e, considerando o teor dos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90, ACOLHO A SUGESTÃO da fundamentação supra exarada, de forma a ABSOLVER o acusado, considerando o não cometimento de qualquer irregularidade administrativa.

MARCIO ARCOVERDE

Corregedor



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 25 de novembro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Número 11 – p. 2

DRL - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITE

| Ministério da Justiça – MJ | | | |
|---|--|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Fundação Nacional do Índio – FUNAI | | | |
| DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº <u>20</u> /2016 | | | |
| PROCESSO Nº: 08620.098214/2015-15 | OFÍCIO DPT Nº: 1294 /DPT, de 06 / 11 /2016 | | |
| NOME DO(S) INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERNANDES PERPÉTUO JÚNIOR | CPF/CNPJ: 117.030.599-72 | | |
| ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): AVENIDA PARANÁ, Nº 5080 – CENTRO DE UMUARAMA | CEP: 87502-000 | UF: PR | |
| DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA ESPERANÇA 5 B | MUNICÍPIO(S): COLNIZA | UF: MT | SUPERFÍCIE (ha): 924,0940 |
| CRI/COMARCA: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COLNIZA | MUNICÍPIO(S): COLNIZA | ESTADO(S): MT | |
| REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: 1.757 | LIVRO(S) Nº: 2-RG | FOLHA/FICHA (S) Nº (S): 01 | DATA: 04/09/2012 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: MÁRIO BLÁSIUS | ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO EM AGRIMENSURA | | |
| REGISTRO NO CREA Nº: 120356222-5 | ART Nº: 1871835/2015/MT | | |
| Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas. | | | |
| Brasília, 08 de novembro de 2016. | | | |
| DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: Walter Coutinho Jr. Diretor de Proteção Territorial | PRESIDENTE DA FUNAI - SUBSTITUTO: Agostinho do Nascimento Netto Presidente Substituto Portaria 005-MJC nº 1.311, de 19/09/2016 | | |
| OBSERVAÇÕES: 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai. 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da Funai, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se referê este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé". 5) A Funai não apresenta óbices quanto à emissão da presente Declaração, contudo, como forma de prevenir danos ambientais a terra indígena, recomenda-se que a reserva florestal determinada por lei no referido imóvel seja reservada na confrontação desta, a fim de se estabelecer um cinturão de proteção. | | | |

